

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO DA 74ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

I - PARTES:

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 5º andar, cjs. 53/54, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Securizadora" ou "Emissora"); e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo BACEN, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos Titulares dos CRAs.

(sendo a Securizadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte")

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(A) as Partes celebraram, em 08 de outubro de 2015, o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização") para vincular os Direitos Creditórios aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da 74ª Série da 1ª Emissão da Emissora ("Emissão"); e

(B) as Partes desejam, de comum acordo, alterar o Anexo I do Termo de Securitização, que trata das características da CPR Financeira.

RESOLVEM as Partes firmar este "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos*"

Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Primeiro Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

II - CLAUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

1.1. Prorrogação dos Prazos: As Partes desejam alterar o item 3.18.1 do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar com a redação a seguir:

“3.18.1. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento e disponibilização dos recursos dos Direitos Creditórios à Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra 1 (um) Dia Útil, desde que o recebimento e disponibilização dos recursos dos Direitos Creditórios à Emissora ocorra até às 12:00 horas do dia útil anterior ao dia do pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo condição necessária para pagamento do CRA o recebimento dos Direitos Creditórios, com exceção do vencimento final. Nesse caso, o valor da Remuneração do CRA será calculada até a data de vencimento dos Direitos Creditórios.”

1.2. Anexo I: As Partes desejam alterar o Anexo I do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar conforme Anexo I a este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÕES

2.1 Ratificações: Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Securitização e Anexos, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Registro e Averbação deste Primeiro Aditamento: Este Primeiro Aditamento será entregue ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 23 da Lei nº 10.931/04 e do inciso II do §1º da Instrução CVM nº 414/04. ✓

3.2. Foro: Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 08 de outubro de 2015.

[o restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

(Página de assinatura 1/2 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 74ª Série da 1ª Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” celebrado em 08 de outubro de 2015, entre a ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:



Milton Scatolini Menten
Diretor

Nome:

Cargo:



Cristlan de Almeida Fumagalli
Diretor



(Página de assinatura 2/2 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 74ª Série da 1ª Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” celebrado em 08 de outubro de 2015, entre a ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.)



SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 74ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS

Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2015

- Data de emissão: 28 de outubro de 2015;
- Local da emissão: São Paulo, SP;
- Data de vencimento: 31 de janeiro de 2019;
- Produto: Cana de açúcar das safras 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na CPR Financeira;
- Quantidade total: 518.518,53 toneladas de cana-de-açúcar, equivalente a 42.741,48 m³ de etanol, observada a quantidade por cada safra estabelecida na tabela constante do item 5.1. da CPR Financeira;
- Valor devido: A Devedora pagará à Emissora os valores mencionados na CPR Financeira, sendo que a soma de todos os valores a serem pagos nas Datas de Pagamento (conforme definidas na CPR Financeira) e nas Data de Pagamento de Remuneração será considerada, para todos os fins da CPR Financeira, como Valor Devido, sendo certo que o Valor Devido não será superior ao valor dos CRA:

(1) em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração, conforme exposto abaixo:

(a) até a parcela de número 33 das Datas de Pagamento de Remuneração (conforme tabela constante do item 5.1. (i) da CPR Financeira), o valor equivalente em moeda corrente nacional calculado pelo Fator 1 descontado pelo Fator 2, sendo que:

“Fator 1”: Equivalente à multiplicação: (i) do preço de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) (“Preço do Produto”), acrescido de uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI-Over”), acrescida de uma

sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada durante o período de capitalização da remuneração indicado na tabela constante no item 5.1 (i) da CPR Financeira, a partir da Data de Emissão (“Remuneração”), (ii) pela quantidade de total do Produto;

“Fator 2”: Equivalente à multiplicação: (i) Preço do Produto, (ii) pela quantidade total do Produto; e

(b) Da parcela 34 (inclusive) até a parcela 39 das Datas de Pagamento de Remuneração (conforme tabela constante do item 5.1. (i) da CPR Financeira), o valor equivalente em moeda corrente nacional calculado pelo Fator 3 descontado pelo Fator 4, sendo que:

“Fator 3”: equivalente à multiplicação do Preço do Produto, acrescido da Remuneração, multiplicado pelo Saldo da Quantidade de Produto na data de cada parcela (conforme indicado na tabela constante do item 5.1. (ii) da CPR Financeira);

“Fator 4”: equivalente ao Preço do Produto, multiplicado pelo Saldo da Quantidade de Produto na data de cada parcela (conforme indicado na tabela constante do item 5.1. (ii) da CPR Financeira).

(2) em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no item 5.1. (ii) abaixo, o valor equivalente à multiplicação: (i) do Preço do Produto; e (ii) pela Quantidade de Produto abaixo em cada Data de Pagamento constante da tabela do item 5.1. (ii) da CPR Financeira. A Remuneração será calculada conforme fórmula constante na CPR Financeira.

- Garantias: Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor Agrícola e Penhor Mercantil.